

MUTUAL RECOGNITION AGREEMENT / PROTOCOLO DE RECIPROCIDADE

Between

Ordem dos Engenheiros, (in this document abbreviated by OEP), herewith lawfully represented by Carlos Mineiro Aires, Bastonário da Ordem dos Engenheiros;

Koninklijk Instituut Van Ingenieurs (in this document abbreviated by KIVI), herewith lawfully represented by Micaela Vera Isaura Marianne dos Ramos CEng, Chief Executive Officer & Registrar;

Hereafter together to be referred to as: 'Parties'.

I Preamble

1. Considering that Parties

- subscribe to upholding standards for professional engineers, in order to uphold the quality of the engineering profession and safeguard society;
- have developed similar processes and procedures within their organisations to ensure accordingly;
- are satisfied about the quality assurance of the processes and procedures in each organisation;
- intend to engage into a lasting and fruitful cooperation with each other.

2. Parties therefore wish to establish a Mutual Recognition Agreement, with the purpose to:

- Uphold standards for the engineering profession across borders;
- Reduce barriers between engineers and exercising the engineering profession between their respective countries;

Entre

A Ordem dos Engenheiros, (no presente documento abreviada para OEP), legalmente representada por Carlos Mineiro Aires, Bastonário da Ordem dos Engenheiros;

Koninklijk Instituut Van Ingenieurs (no presente documento abreviado para KIVI), legalmente representado por Micaela Vera Isaura Marianne dos Ramos CEng, Diretora Executiva & Secretária;

Doravante designadas em conjunto como «as Partes».

I Preâmbulo

1. Considerando que as Partes

- concordam em preservar as normas dos engenheiros profissionais para defender a qualidade da profissão de engenheiro e proteger a sociedade;
- desenvolveram processos e procedimentos semelhantes no âmbito das suas organizações para assim o garantirem;
- estão satisfeitos com a garantia de qualidade dos processos e procedimentos em todas as organizações;
- pretendem desenvolver entre si uma cooperação duradoura e profícua.

2. Por conseguinte, as Partes pretendem estabelecer um Acordo de Reconhecimento Mútuo, com o objetivo de:

- Preservar as normas da profissão de engenheiro além-fronteiras;
- Reduzir as barreiras entre os engenheiros e exercer a profissão de engenheiro entre os respetivos países;

- Support mobility and recognition of excellent engineers in their respective jurisdiction.
 - Encourage knowledge exchange between the engineering communities in Portugal and the Netherlands;
- Apoiar a mobilidade e dar o devido reconhecimento a engenheiros excelentes na sua respetiva área de jurisdição;
 - Incentivar ao intercâmbio de conhecimentos entre as comunidades de engenharia em Portugal e nos Países Baixos;
3. The scope of this Mutual Recognition Agreement is to regulate that professional engineers registered with one Party will upon request and abiding by regulations set by this Agreement, automatically be fully recognised and registered at an equal level by any of the other Parties.
3. O presente Acordo de Reconhecimento Mútuo estabelece que os engenheiros profissionais inscritos junto de uma Parte serão, mediante pedido e de acordo com os regulamentos estabelecidos pelo presente Acordo, automaticamente reconhecidos e registados a um nível equivalente pela outra Parte.

II Articles

Parties have therefore agreed to the following:

Article 1.

The professional engineers referred to in this Agreement will be of the following level of qualification:

OEP Membro Sénior
KIVI Chartered Engineer

Article 2.

Engineers registered as Chartered Engineer and in good standing in the KIVI system, should submit their application for admission as a member of OEP to [...], [on a special form] to be agreed upon between Parties.

§ 1 - Professionals to which this article refers will be admitted to OEP as Membro Sénior, whilst maintaining all their professional attributes granted to them by KIVI, in accordance with the certificate issued by KIVI.

§ 2 - Applicants pending admission as Membro Sénior will not be submitted to admission exams mentioned in the Admission and Qualification Regulation (RAQ) of OEP or any other regulation containing such requirement whilst this Agreement is in force.

II Artigos

Assim, as Partes acordaram o seguinte:

Artigo 1.º

Os engenheiros profissionais mencionados no presente Acordo deverão ter os seguintes níveis de qualificação:

OEP Membro Sénior
KIVI Engenheiro Especialista

Artigo 2.º

Os engenheiros inscritos com a denominação de Engenheiro Especialista e com a sua situação regularizada no sistema do KIVI, devem enviar os seus pedidos de admissão como membros da OEP para [...], [num formulário especial] a ser aprovado pelas Partes.

§ 1 – Os profissionais abrangidos pelo presente artigo serão admitidos na OEP como Membros Sénior, preservando ao mesmo tempo todos os atributos profissionais que lhes tenham sido concedidos pelo KIVI, nos termos do certificado emitido por este instituto.

§ 2 – Os candidatos cujo o processo de admissão como Membros Sénior se encontre pendente não serão submetidos aos exames de admissão referidos no Regulamento de Admissão e Qualificação (RAQ) da OEP ou em qualquer outra regulamentação que inclua esse requisito, durante o período de vigência do presente Acordo.



Article 3.

Engineers registered as Membro Sênior, registered and in good standing in the OEP system, should submit their application for admission as a member of KIVI to chartered@kivi.nl, on a special form to be agreed upon between Parties.

§ 1 - Professionals to which this article refers will be admitted to KIVI as Chartered Engineer, whilst maintaining all their professional attributes granted to them by OEP, in accordance with the certificate issued by OEP.

§ 2 - Applicants pending admission as Chartered Engineer will not be submitted to admission exams mentioned in the NL-SPEC of KIVI or any other regulation containing such requirement whilst this Agreement is in force.

Article 4.

Application forms for registration in the OEP system referred to in this Agreement should contain at least the following information:

- Full name
- Passport number
- KIVI registration number
- Full address as registered in KIVI system
- Professional registration certificate issued by KIVI, which expressly contains the respective professional attributes, eventual restrictions regarding the exercise of certain activities and information on professional ethics sanctions.

Article 5.

Application forms for registration in the KIVI system referred to in this Agreement should contain at least the following information:

- Full name
- Passport number
- OEP registration number
- Full address as registered in OEP system
- Professional registration certificate issued by OEP, which expressly contains the respective professional attributes, eventual restrictions regarding the exercise of certain activities and information on professional ethics sanctions.

Artigo 3.º

Os engenheiros inscritos como Membros Sênior, registados e com situação regularizada no sistema da OEP, devem enviar os seus pedidos de admissão como membros do KIVI para chartered@kivi.nl, num formulário especial a ser aprovado pelas Partes.

1 – Os profissionais abrangidos pelo presente artigo serão admitidos no KIVI como Engenheiros Especiais, preservando ao mesmo tempo todos os atributos profissionais que lhes tenham sido concedidos pela OEP, nos termos do certificado emitido por esta Ordem.

§ 2 - Os candidatos cujo o processo de admissão como Membros Sênior se encontre pendente não serão submetidos aos exames de admissão referidos no NL-SPEC do KIVI ou em qualquer outra regulamentação que inclua esse requisito, durante o período de vigência do presente Acordo.

Artigo 4.º

Os formulários de candidatura para inscrição no sistema da OEP mencionado no presente Acordo devem incluir, pelo menos, a seguinte informação:

- Nome completo
- Número de passaporte
- Número de inscrição do KIVI
- Morada completa tal como registada no sistema do KIVI
- Cédula profissional emitida pelo KIVI, que inclua as respetivas competências profissionais, potenciais restrições relativas ao exercício de algumas atividades e informações sobre sanções aplicáveis em matéria de deontologia profissional.

Artigo 5.º

Os formulários de candidatura para inscrição no sistema do KIVI mencionado no presente Acordo devem incluir, pelo menos, a seguinte informação:

- Nome completo
- Número de passaporte
- Número de inscrição da OEP
- Morada completa tal como registada no sistema da OEP
- Cédula profissional emitida pelo KIVI, que inclua as respetivas competências profissionais, potenciais restrições relativas ao exercício de algumas atividades e informações sobre sanções aplicáveis em matéria de deontologia profissional.

Article 6.

Applicants undertake to send their respective professional ID or certificate, valid in their country of residence, in a maximum of 30 (thirty) days following the request for registration or submission of the application, as evidence of their registration with OEP or KIVI.

Article 7.

The value of rates, expenses and fees as mentioned on any subject in the specific regulations of Parties, will not be affected by this Agreement.

Article 8.

Professional engineers referred to in this Agreement have the same rights and obligations regarding the exercise of their professional activities established by Parties in their respective jurisdictions.

Article 9.

Parties will appoint a working committee consisting of at least one person of each organisation, that will be handling all practical issues concerning this Agreement.

Article 10.

Parties undertake to adapt and make available application forms for registration as well as any other required administrative measures within 60 (sixty) days following the date this Agreement is signed.

Article 11.

International conventions or reciprocal agreements regarding arbitration by the competent court for judging disciplinary matters will be respected when applying disciplinary sanctions arising from the exercise of professional activity by professional engineers referred to in this Agreement.

Article 12.

Difficulties or differences arising in the interpretation or application of this Agreement will be solved through direct negotiation between Parties.

Artigo 6.º

Os candidatos comprometem-se a enviar as suas cédulas profissionais ou certificados, válidos no país de residência, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de inscrição ou de envio da candidatura, como documento comprovativo da sua inscrição na OEP ou no KIVI.

Artigo 7.º

O valor das taxas, custos e honorários tal como mencionado a respeito de qualquer matéria nos regulamentos específicos das Partes, não será afetado pelo presente Acordo.

Artigo 8.º

Os engenheiros profissionais mencionados no presente Acordo têm os mesmos direitos e obrigações no que diz respeito ao exercício das suas atividades profissionais estabelecidas pelas Partes nas suas respetivas áreas de jurisdição.

Artigo 9.º

As Partes deverão nomear um grupo de trabalho que inclua, pelo menos, uma pessoa de cada organização, responsável pela gestão de todas as questões práticas relativas ao presente Acordo.

Artigo 10.º

As Partes comprometem-se a adaptar e a disponibilizar formulários de candidatura para inscrição, bem como quaisquer outras medidas administrativas necessárias no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que o presente Acordo tenha sido assinado.

Artigo 11.º

Sempre que forem aplicadas sanções disciplinares resultantes do exercício da atividade profissional pelos engenheiros profissionais mencionados no presente Acordo, devem ser cumpridas as convenções internacionais ou os acordos recíprocos relativos à arbitragem pelo tribunal competente para julgar matérias disciplinares.

Artigo 12.º

As dificuldades ou diferenças resultantes da interpretação ou execução do presente Acordo serão resolvidas mediante negociação direta entre as Partes.



Article 13.

Parties may agree to amend this instrument. Amendments will come into force after a maximum of

60 (sixty) days following mutual approval.

Article 14.

Any one of the Parties may denounce this Agreement, whereby it will cease to have effect 180 (one hundred and eighty) days following receipt of the notification of denunciation by the other party.

Article 15.

This Agreement will come into force 60 (sixty) days after the date the Agreement is signed, and will be valid until denounced by one of the Parties.

III Signing

Two exact copies of this Agreement are issued, one for each Party.

Signed in Lisbon on 6 June 2017

Artigo 13.º

As Partes podem decidir alterar o presente instrumento. As alterações entram em vigor após um

período máximo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação mútua.

Artigo 14.º

Qualquer uma das Partes pode denunciar o presente Acordo, mediante o qual deixará de produzir efeitos 180 (cento e oitenta) dias após a receção da notificação de denúncia pela outra parte.

Artigo 15.º

O presente Acordo entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data em que o Acordo tenha sido assinado e será válido até que seja denunciado por uma das Partes.

III Assinatura

Foram emitidos dois exemplares do presente Acordo, um para cada Parte.

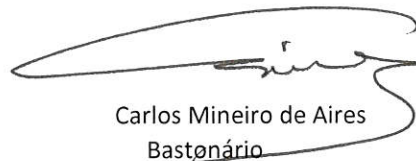
Assinado em Lisboa, em 6 de junho de 2017

Koninklijk Instituut Van Ingenieurs



Micaela Vera Isaura Marianne dos Ramos
Chief Executive Officer & Registrar

Ordem dos Engenheiros



Carlos Mineiro de Aires
Bastónario